



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.411

João Pessoa - Terça-feira, 29 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

Proc. 20121/2008 - TED
Representante: Sr. Humberto César de Almeida
Representado: Dr. F. A. F. P. OAB-PB Nº 1383
Relator: Dr. Ivamberto Carvalho de Araújo
Revisor: Dr. Agostinho Albério Fernandes

ACÓRDÃO Nº 007/2009

REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR.
LOCUPLETAMENTO – NÃO COMPROVAÇÃO.
IMPROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO.
Vistos, relatados e discutidos estes autos.
ACORDAM, em sessão do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seção da Paraíba, por unanimidade, julgar improcedente a representação disciplinar e o seu arquivamento.

João Pessoa, 15 de setembro de 2009.
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO
Relator

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT.0003.000014-2/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.82.00.008785-0, Classe 28
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU: JOSÉ GOMES DA SILVA BARBOSA, CPF Nº 690.178.244-68

OBJETO: Cobrança da quantia de R\$ 5.119,02 (cinco mil, cento e dezenove reais e dois centavos), atualizado até maio/2005, mais juros, custas e demais acréscimos legais.

FINALIDADE: CITAÇÃO do Réu **JOSÉ GOMES DA SILVA BARBOSA, CPF Nº 690.178.244-68**, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para pagar a dívida reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, querendo, oferecer embargos, independente da segurança do juízo, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedor(es), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 01 de junho de 2009. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL
DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE CAMPINA GRANDE/PB FÓRUM JUIZ FEDERAL
NEREU SANTOS – 4ª VARA Rua Edgard Vilarim
Meira, s/n Bairro da Liberdade Campina Grande/
PB – Fone: (83) 2101-9132 – Fax: (83) 2101-
9131 EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EDI.0004.000034-9/2009
(PRAZO DE 20 DIAS)
00098000400003492009
EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Nº.2007.82.01.002458-3 - Classe: 97
AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
CEF RÉ(U)(S): LUCIANO ARRUDA SILVA

O DOUTOR TÉRCIUS GONDIM MAIA, Juiz Federal Substituto da 10ª Vara, respondendo pela titularidade da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este

Juízo Federal, se processam os autos da EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 2007.82.01.002458-3, Classe 97, promovida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra LUCIANO ARRUDA SILVA, e, por se encontrar o executado LUCIANO ARRUDA SILVA, CPF Nº 022.051.214-05, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de intimação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica intimado o executado acima mencionado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida no valor de R\$ 23.644,07 (vinte e três mil, seiscientos e quarenta e quatro reais e sete centavos), sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC, além dos honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada acima, e penhora em tantos bens quantos bastem a satisfação da obrigação Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2009. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal. **HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/070

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 21/09/2009 16:58

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 98.0003271-1 CLAUDIO FERNANDO PEDROSA DA CUNHA E OUTRO (Adv. JOAO HENRIQUE DE SOUZA, CARLOS ANDRE BEZERRA) x JOSE BENTO BATISTA E OUTROS (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA) x ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO PAULO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, sobre a data da perícia: 23/10/2009, às 8h.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 95.0003409-3 LILIAN GEORGE DINIZ DO O E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE GONCALVES SUBRINHO (Adv. TERLUCIO DE QUEIROZ SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir(em) o pedido de remessa dos autos à Seção de Cálculos, com demonstrativo contendo datas, índices e valores, devidamente discriminados e atualizados, observando os depósitos de fls. 277/304, efetuados pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

3 - 2003.82.10.012134-1 JOSE RICARDO DA SILVA (Adv. ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e archive-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.

4 - 2004.82.00.007367-5 MARIA DO ROSARIO DE ARAUJO LIMA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Vista aos exequentes sobre as informações da CAIXA, às fls. 339/343, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2009.82.00.000266-6 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA -EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CLENICE SOARES DE ANDRADE FERNANDES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

6 - 2009.82.00.005320-0 FS DELICIA IND COM ALIM E LATICINIOS LTDA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 17.09.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 95.0008353-1 POMPILIA AVELINA GOMES E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x POMPILIA AVELINA GOMES E OUTROS x MARIA MARTINA CONCEICAO x JOSE HENRIQUE LIMA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que o exequente Francisco Henrique providencie e apresente o número ou cópia do seu CPF, com vista à expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

8 - 97.0004761-0 FRANCISCA DE CAMPOS GUEDES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ABEL VIANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime(m)-se o(a)(s) os exequentes habilitados para no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, de Guilherme Mota da Silva, Gabriel Mota da Silva e Gustavo Mota da Silva, netos habilitados, na qualidade de herdeiros do exequente falecido Abel Viana da Silva, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e § 6º, da Resolução nº 055, de 14.05.2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF e no mesmo prazo, INFORMAR se a obrigação de pagar foi satisfeita com relação ao exequente Francisco José de Souza, uma vez que há notícia de seu falecimento às fls. 223. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

